

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE DIREITO
GRADUAÇÃO EM DIREITO

Bernardo Rodrigues de Menezes

**A atuação do Primeiro Comando da Capital (PCC) através da figura do Tribunal do
Crime nas Comunidades Periféricas de São Paulo.**

Juiz de Fora

2025

Bernardo Rodrigues de Menezes

A atuação do Primeiro Comando da Capital (PCC) através da figura do Tribunal do Crime nas Comunidades Periféricas de São Paulo.

Artigo apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof.(a) Luciana Tasse Ferreira

Juiz de Fora

2025



Bernardo Rodrigues de Menezes

A atuação do Primeiro Comando da Capital (PCC) através da figura do Tribunal do Crime nas Comunidades Periféricas de São Paulo.

Artigo apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Aprovada em XX de XXXX de 2025.

BANCA EXAMINADORA

Prof.(a) Luciana Tasse Ferreira – Orientadora
Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof. Lucas Tosoli de Souza
Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof.(a) Marcelo Correa Giacomini
Universidade Federal de Juiz de Fora

AGRADECIMENTOS

Antes de qualquer palavra, rendo graças a Deus — que é fortaleza nos dias escuros, esperança nos vales profundos e sustento em cada passo desta longa jornada. Sem Sua presença constante, nenhum caminho teria sido percorrido, nenhum fardo suportado.

À minha família — minha origem, minha base e meu abrigo — ofereço minha mais sincera reverência. Vocês são minha raiz mais funda e minha mais alta aspiração. Quando minhas forças vacilaram, foi o amor de vocês que me reergueu. Carrego cada conquista como um reflexo da luta e do sacrifício silencioso que sempre ofereceram por mim.

Aos meus amigos, irmãos de vida — que lutaram ao meu lado nas batalhas invisíveis, que trouxeram luz nas horas sombrias e riram comigo nas trincheiras do cansaço — minha eterna gratidão. Vocês foram escudo, espada e poesia em meio ao peso da caminhada.

Ao Motoclube Corvengard MC, que nasceu comigo nos últimos meses desta trajetória acadêmica, deixo minha saudação fraterna e guerreira. Ser um dos fundadores desse bando de almas livres e corações fiéis foi um ato de resistência, irmandade e coragem. Que nossos laços continuem crescendo sobre o asfalto da vida, guiadas pelos mesmos valores que nos trouxeram até aqui.

E ao Cameleaders, o time de cheerleading da faculdade, minha gratidão mais afetiva. Foi ali que encontrei minhas amizades mais verdadeiras, minhas melhores memórias e os risos que suavizaram os dias difíceis. Vocês foram o brilho da minha passagem pela universidade e a prova viva de que laços sinceros podem nascer até onde menos se espera.

Chegar até aqui foi como atravessar sombras em direção à aurora — e hoje, com humildade e honra, sigo adiante com o que construímos juntos.

RESUMO

Este trabalho analisa a atuação do Primeiro Comando da Capital (PCC) nas comunidades periféricas de São Paulo, com foco específico em sua função como instância informal de regulação de conflitos por meio dos chamados “Tribunal do Crime”. A pesquisa parte da constatação de que a facção ocupa espaços sociais marcados pela ausência ou falência das instituições estatais, desenvolvendo mecanismos próprios de controle social, normatização de condutas e aplicação de sanções através do uso da força. A atuação do PCC é compreendida como forma de governança criminal que se sustenta pela coerção que deriva da funcionalidade de seus mecanismos diante da inoperância do Estado. A metodologia utilizada é qualitativa, com base em revisão bibliográfica de autores da criminologia crítica, da antropologia jurídica e da sociologia urbana. Os resultados apontam que o Tribunal do Crime representa uma forma de ordenamento paralelo, marcado por práticas violentas e arbitrárias, que desafia a autoridade estatal e impõe um regime de exceção permanente em territórios vulnerabilizados. Conclui-se que o enfrentamento desse fenômeno exige não apenas repressão policial, mas a reconstrução da presença estatal com políticas públicas integradas e o fortalecimento do acesso à justiça nos marcos do Estado Democrático de Direito.

Palavras-chave: Primeiro Comando da Capital; Tribunal do Crime; Governança criminal; Resolução informal de conflitos; Periferias urbanas; Ausência estatal.

ABSTRACT

This study analyzes the role of the Primeiro Comando da Capital (PCC) in the peripheral communities of São Paulo, with specific focus on its function as an informal conflict regulation mechanism through the so-called “Tribunal do Crime” (Crime Tribunal). The research begins from the observation that the faction occupies social spaces marked by the absence or failure of state institutions, developing its own mechanisms of social control, norm enforcement, and sanctioning through the use of force. The PCC’s actions are understood as a form of criminal governance, sustained by coercion and reinforced by the operational effectiveness of its mechanisms in the face of state inoperability. The methodology is qualitative, based on a bibliographical review of authors from critical criminology, legal anthropology, and urban sociology. The findings indicate that the Tribunal do Crime represents a form of parallel ordering, characterized by violent and arbitrary practices that challenge state authority and impose a permanent regime of exception in marginalized territories. The study concludes that confronting this phenomenon requires more than police repression; it calls for the reconstruction of state presence through integrated public policies and the strengthening of access to justice within the framework of the Democratic Rule of Law.

Keywords: Primeiro Comando da Capital; Crime Tribunal; Criminal governance; Informal conflict resolution; Urban peripheries; State absence.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	9
2 A CONSTITUIÇÃO DO PCC COMO AGENTE DE GOVERNANÇA CRIMINAL.....	12
3 A RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NAS COMUNIDADES: O CONTROLE SOCIAL INFORMAL DO PCC.....	15
4 ANÁLISE E POSICIONAMENTO CRÍTICO SOBRE A ATUAÇÃO DO PCC COMO INSTÂNCIA INFORMAL DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS.....	18
4.1 Implicações jurídico-políticas da justiça paralela e perspectivas de enfrentamento.....	19
5 CONCLUSÕES.....	21
6 REFERÊNCIAS.....	24

1 INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, o Brasil assistiu à consolidação de formas alternativas de regulação social nas periferias urbanas, especialmente em contextos de ausência ou inefetividade da atuação estatal. Um dos fenômenos mais marcantes nesse cenário é a ascensão do Primeiro Comando da Capital (PCC), organização criminosa que, para além do envolvimento com o tráfico de entorpecentes, consolidou-se como instância de governança paralela, exercendo controle sobre populações vulnerabilizadas por meio de normas morais e mecanismos próprios de resolução de conflitos (Feltran, 2018, p. 37; Biondi, 2014, p. 59).

A presença do PCC em territórios periféricos não se limita à imposição da violência, mas se articula com um discurso de ordem, justiça e disciplina que, muitas vezes, encontra eco entre os moradores desses espaços, especialmente diante da inoperância ou brutalidade seletiva das forças estatais (Dias, 2021, p. 337.). Trata-se de um fenômeno que desafia as categorias clássicas do Direito e da Ciência Política, pois se insere nas "brechas" deixadas pela atuação precária do sistema penal e pelas práticas arbitrárias da segurança pública (Dias, 2021, p. 349).

Esse tipo de governança criminal, não pode ser compreendido como uma simples negação da autoridade estatal, mas sim como uma forma de gestão social que se estrutura em interação — e muitas vezes em convivência — com segmentos do próprio aparato público (Sinhoretto, 2014, pg. 170) . As ações do PCC, nesse sentido, se aproximam de dinâmicas institucionais, ainda que não legalmente constituídas, configurando aquilo que Ferreira (2022, p. 344) denomina como uma "instituição moral" que opera sob códigos próprios, com rituais de julgamento, penas e procedimentos disciplinadores.

Diante disso, torna-se pertinente a seguinte indagação: de que forma as pesquisas realizadas em comunidades sob domínio do PCC relatam o exercício do poder de polícia informal pela facção no cotidiano dos moradores? Essa pergunta orienta o presente estudo, que busca investigar as práticas cotidianas e os mecanismos simbólicos por meio dos quais o PCC se impõe como mediador de conflitos, aplicador de normas e mantenedor da ordem social em espaços tradicionalmente marginalizados.

A literatura recente tem se debruçado sobre a atuação do PCC como ator político e moral nas periferias brasileiras, apontando como a facção, a partir de sua gênese no sistema penitenciário paulista, passou a exercer um papel regulador também fora das prisões (Manso & Dias, 2018, p. 108; Caldeira Nunes Dias, 2011, p. 220). Essa expansão institucional se dá, em grande parte, pela adoção de mecanismos que visam à resolução de disputas interpessoais, à contenção de condutas consideradas desviantes e à preservação da coesão interna das comunidades (Feltran, 2018, p. 52; Biondi, 2014, p. 115). Nessas práticas, verifica-se a construção de um código normativo próprio, que frequentemente se sobrepõe — em termos de

eficácia e legitimidade — às normas estatais (Lessing, 2021, p. 29).

A relevância do tema não se limita ao plano teórico. A análise da atuação do PCC enquanto instância informal de resolução de conflitos lança luz sobre dinâmicas sociais profundamente enraizadas em contextos de desigualdade, exclusão e violência estrutural. Como observa Muniz (2022, p. 145), a existência de “governos criminais” nas franjas urbanas do Brasil revela uma realidade em que a soberania estatal é constantemente disputada e fragmentada, exigindo novos referenciais teóricos e empíricos para sua compreensão.

A presente pesquisa, portanto, insere-se no esforço de compreender os modos como o PCC se estabelece como uma alternativa concreta — ainda que problemática — à ausência de serviços públicos e à falência das instituições formais de justiça. Sob essa ótica, o estudo contribui para o aprofundamento dos debates sobre a informalidade punitiva, a produção social da ordem e as formas não estatais de resolução de conflitos (Lessing, 2022, p. 8).

Compreender o funcionamento dessas formas de governança é também uma tarefa crítica e socialmente relevante. A ascensão do PCC ao papel de mediador e gestor de condutas revela, antes de tudo, as falhas históricas do Estado em assegurar os direitos fundamentais das populações periféricas (Feltran, 2020, p. 57). Ao mesmo tempo, a análise desse fenômeno pode oferecer subsídios importantes para o aprimoramento de políticas públicas voltadas à segurança, à justiça e ao desenvolvimento social, com foco na superação das desigualdades estruturais que alimentam a expansão de organizações criminosas (Lessing, 2021, p. 867).

O objetivo geral deste trabalho é analisar a atuação do Primeiro Comando da Capital (PCC) em comunidades ocupadas, com ênfase em suas relações com o Estado e com a sociedade civil. Para tanto, são estabelecidos os seguintes objetivos específicos: (1) investigar a origem, estrutura e funcionamento do PCC; (2) compreender o processo de consolidação da facção como instância informal de resolução de conflitos nas comunidades sob sua influência; e (3) avaliar os efeitos sociais e as implicações da governança paralela exercida pela facção nesses territórios.

A metodologia adotada nesta pesquisa é de natureza qualitativa, fundamentada na revisão bibliográfica de obras científicas publicadas por especialistas em criminologia, antropologia jurídica e sociologia urbana. O estudo baseia-se exclusivamente em fontes secundárias, com destaque para as etnografias e análises teóricas de autores como Karina Biondi (2010), Gabriel Feltran (2018), Camila Nunes Dias (2014; 2021), Bruno Paes Manso (2019), entre outros. As contribuições desses autores permitem compreender o PCC não apenas como um agrupamento criminoso, mas como um agente sociopolítico inserido em uma lógica mais ampla de produção de justiça informal e contestação à autoridade estatal (Grillo, 2019, p. 77; Lessing, 2021, p. 44).

Ao adotar tal perspectiva, o presente trabalho se propõe a contribuir com uma análise crítica sobre os limites do poder estatal nas periferias urbanas e as formas alternativas de

regulação da vida social que emergem desses contextos. O estudo parte do reconhecimento da complexidade das relações entre criminalidade organizada, vulnerabilidade social e ausência do Estado, em consonância com o que propõem as epistemologias do Sul ao reivindicar novos marcos analíticos para compreender realidades periféricas sob óticas não hegemônicas (Feltran, 2020, p. 29)

2 A CONSTITUIÇÃO DO PCC COMO AGENTE DE GOVERNANÇA CRIMINAL

A constituição do Primeiro Comando da Capital (PCC) representa um marco decisivo na história do crime organizado brasileiro, especialmente por seu papel singular como agente de regulação social em contextos de fragilidade institucional. Fundada em 31 de agosto de 1993, nas dependências da Casa de Custódia de Taubaté – também conhecida como o “Piranhão” –, a facção surgiu em um contexto de profunda degradação do sistema penitenciário paulista, caracterizado por superlotação, insalubridade, violência sistemática e negligência institucional. A brutalidade estatal, cristalizada em eventos como o Massacre do Carandiru em 1992, no qual 111 detentos foram assassinados por forças da Polícia Militar, foi fundamental para a mobilização inicial dos presos e a emergência de uma lógica de autodefesa e organização coletiva (Manso & Dias, 2018, p. 45; Feltran, 2018, p. 77).

O surgimento do PCC, portanto, não pode ser compreendido apenas como resposta à repressão carcerária, mas como expressão de uma ordem alternativa, construída a partir da ausência do Estado em garantir direitos fundamentais mínimos. Conforme Biondi (2014, p. 97), a organização emergiu com o propósito de impor uma nova moralidade prisional, baseada na solidariedade entre os presos, na disciplina interna e na oposição ao sistema opressor. Desde seus primórdios, a facção adotou uma lógica coletiva de atuação, formalizando um estatuto próprio, instituindo contribuições obrigatórias (a chamada “cebola”) e consolidando mecanismos de justiça interna voltados à mediação de conflitos e à manutenção da ordem nos presídios.

A estrutura organizacional do PCC é descentralizada, mas coesa, o que lhe confere singular resiliência e adaptabilidade. Ao contrário de modelos verticais clássicos das máfias tradicionais, a facção opera por meio de uma rede de lideranças regionais autônomas, conectadas por um código de conduta unificado e por diretrizes estratégicas definidas por sua cúpula dirigente, historicamente liderada por Marcos Willians Herbas Camacho, o “Marcola” (Manso & Dias, 2018, p. 180). Essa configuração possibilitou não apenas sua expansão no sistema prisional, mas também a transposição dos muros das penitenciárias para os territórios periféricos urbanos, onde o PCC passou a exercer formas de controle social e regulação informal da vida cotidiana (Feltran, 2011, p. 216).

No interior dos presídios, o PCC institucionalizou um sistema informal de governança, cuja eficácia se apoia em três pilares: a proibição da delação, a resolução pacífica de disputas entre seus membros e o cumprimento estrito das regras internas (Feltran, 2011, p. 92). Esses elementos garantiram a estabilidade da organização frente a pressões externas e internas, consolidando sua hegemonia sobre outras facções e minimizando os custos de conflitos internos. Tal estabilidade permitiu a organização de suas operações ilícitas – especialmente o

tráfico de drogas – com maior eficiência, favorecendo a expansão territorial e o fortalecimento de seus vínculos transnacionais (Biondi, 2014, p. 110).

A consolidação do PCC em São Paulo, e posteriormente em outros estados, está intrinsecamente ligada à falência das instituições estatais em prover segurança, justiça e serviços públicos adequados nas periferias urbanas. Como destaca Dias (2021, p. 358), a ausência de uma presença estatal efetiva em regiões vulneráveis gerou um vácuo de poder que foi prontamente ocupado pela facção. Nessas localidades, o PCC passou a exercer funções típicas de um Estado paralelo: impondo normas de conduta, mediando conflitos interpessoais, reprimindo comportamentos considerados desviantes (como estupros, furtos entre moradores e abusos contra crianças), e até mesmo fornecendo serviços básicos, como gás e água, quando inexistentes (Feltran, 2011, p. 226).

Essa dimensão paraestatal da facção evidencia uma racionalidade estratégica que transcende a mera prática do crime. O PCC construiu uma rede de lealdade e reconhecimento social que lhe confere legitimidade em determinadas comunidades. A lógica da “disciplina” – que orienta tanto o comportamento interno dos seus membros quanto o relacionamento com os moradores das áreas sob sua influência – reforça uma moralidade própria, baseada em uma noção de justiça distinta daquela oferecida pelo Estado (Feltran, 2018, p. 144). Esse sistema, embora fundado na ilegalidade, opera sob um conjunto normativo relativamente previsível e estável, o que contribui para sua aceitação e reprodução social.

Importa destacar que a atuação da facção não se limita ao estado de São Paulo. Desde a década de 2000, o PCC tem promovido uma expansão sistemática para diversas unidades da federação, além de consolidar alianças estratégicas em países vizinhos, como Bolívia e Paraguai, sobretudo no contexto do tráfico internacional de drogas e armas (Manso & Dias, 2018, p. 145). Tal expansão internacional foi facilitada por sua estrutura flexível e pela autonomia conferida às suas lideranças regionais, o que permite à facção operar como uma rede multinodal, capaz de adaptar-se às condições locais sem perder sua identidade organizacional (Biondi, 2014, p. 110).

Além disso, a relação do PCC com o Estado é marcada por uma ambiguidade estratégica. Se por um lado a facção contesta e desafia a autoridade estatal – especialmente no que diz respeito ao sistema penal –, por outro, ela adota uma postura de relativa discrição e de evitamento de confrontos diretos, sobretudo quando o custo da violência pode comprometer seus interesses econômicos e sua legitimidade social (Feltran, 2018, p. 155; Manso & Dias, 2018, p. 190). Essa racionalidade calculada contribuiu para sua longevidade e capacidade de adaptação frente às ofensivas estatais e às mudanças no cenário criminal nacional.

Em suma, o Primeiro Comando da Capital consolidou-se como uma das organizações criminosas mais influentes e duradouras do Brasil, não apenas pelo controle eficiente de mercados ilícitos, mas também por sua capacidade de preencher os vazios deixados pelo Estado

em contextos de exclusão social e vulnerabilidade. Seu poder deriva tanto da força quanto da legitimidade, e sua atuação articula dimensões econômicas, políticas e simbólicas que a tornam um ator central na configuração da ordem social em vastos territórios urbanos e prisionais brasileiros. O estudo sobre sua gênese, estrutura e formas de atuação é, portanto, fundamental para compreender os mecanismos de governança informal que emergem nos interstícios da ordem jurídica formal, especialmente em um país marcado por desigualdades históricas e falhas institucionais crônicas.

3 A RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NAS COMUNIDADES: O CONTROLE SOCIAL INFORMAL DO PCC.

A análise da atuação do Primeiro Comando da Capital (PCC) como instância informal de regulação de conflitos nas periferias urbanas brasileiras demanda um olhar crítico e fundamentado, sobretudo no que se refere à legitimidade e às formas de imposição de normas. O que se observa não é a aplicação de normas em consonância com os princípios do Estado Democrático de Direito, mas a constituição de um sistema extralegal de controle social, baseado na coerção, na violência e em códigos próprios. Trata-se de um arranjo autoritário e informal que emerge, sobretudo, diante da omissão ou do colapso das instituições públicas estatais. A terminologia utilizada deve, portanto, refletir não apenas uma distinção técnica, mas a disputa simbólica por legitimidade em territórios marcados pela histórica negligência estatal (Manso & Dias, 2018, p. 87).

Nesse contexto, o chamado “Tribunal do Crime” configura-se como um dos pilares da governança imposta pelo PCC. Longe de ser um mero mecanismo punitivo interno, trata-se de uma estrutura normativa e operacional que impõe sanções, julga comportamentos e define, com base em um código próprio de conduta, o que é admissível ou não nos espaços sob controle da facção. Embora não institucionalizado no sentido jurídico, o Tribunal do Crime opera com racionalidade própria, coerente com os objetivos da organização, e atua como mecanismo de controle social com forte capacidade de intervenção na vida cotidiana dos moradores das periferias urbanas e dos presos no sistema carcerário (Feltran, 2018, p. 122; Dias, 2016, p. 97).

O funcionamento dessa instância paralela é marcado por informalidade, mas também por procedimentos minimamente organizados. Quando ocorrem transgressões, sejam elas cometidas por membros da facção ou por moradores da comunidade, o caso é levado à avaliação de lideranças locais, que exercem o papel de “juízes” improvisados. A escolha dessas lideranças se dá por critérios como lealdade à facção, histórico de participação e respeito entre os pares. O “julgamento” envolve a coleta de testemunhos e, frequentemente, de provas materiais. No entanto, a decisão final é sempre baseada em uma interpretação subjetiva do “Estatuto do PCC”, um conjunto normativo informal que veda, por exemplo, delitos como estupros, furtos locais, agressões não autorizadas e qualquer ato considerado traição à organização (Biondi, 2014, p. 176; Feltran, 2011, p. 12).

O leque de punições aplicadas pelo Tribunal do Crime varia desde advertências verbais até execuções sumárias, passando por espancamentos, mutilações (como cortes de mãos ou orelhas), exílios forçados da comunidade e extorsões. A violência empregada tem caráter exemplar: as penas costumam ser aplicadas em público ou com ampla divulgação, de modo a estabelecer uma pedagogia do medo e assegurar a obediência ao código da facção (Biondi,

2018, p. 49). Tais práticas não podem ser suavizadas sob o rótulo de “práticas coercitivas”; são expressões brutais de poder violento, empregadas com o objetivo de consolidar a hegemonia do PCC sobre corpos, territórios e subjetividades.

O aparato de regulação social estabelecido pelo PCC nas periferias se tornou, em muitos contextos, mais presente e eficaz do que os dispositivos formais do Estado. Em regiões marcadas pela ausência histórica de políticas públicas, pela morosidade do sistema judiciário e pela desconfiança generalizada em relação às instituições policiais, a facção ocupa o vácuo institucional e impõe sua própria ordem (Zaluar, 2004, p. 111).

Moradores, em diversas situações, recorrem voluntariamente às lideranças locais para mediar conflitos domésticos, resolver disputas por território, cobrar dívidas ou intervir em casos de violência interpessoal. Essa atuação não deve ser interpretada como uma prestação de serviço comunitário, mas sim como uma forma de controle que garante a manutenção da lógica econômica e política da facção nesses territórios.

A “justiça” imposta pelo PCC possui uma face paradoxal: ao mesmo tempo em que promove uma redução pontual de certos crimes — como furtos e violência doméstica —, também impõe um regime de terror e silêncio. O medo de represálias impede denúncias, estimula a omissão e reforça o isolamento das comunidades em relação às instituições públicas (Feltran, 2011, p. 246; Biondi, 2014, p. 110). A punição violenta e arbitrária funciona como mecanismo de controle e submissão, consolidando a facção como autoridade paralela e desafiando diretamente a soberania estatal.

Não se pode, portanto, tratar o sistema de resolução de conflitos imposto pelo PCC como um modelo alternativo de justiça no sentido técnico ou ético. Trata-se de uma forma de dominação baseada em regras privadas, violentas e voltadas à reprodução do poder da organização. A adesão, por parte dos moradores, a esse modelo não indica concordância, mas muitas vezes apenas resignação diante da ausência de alternativas (Dias, 2021, p. 104). O Estado, ao negligenciar sua presença nessas áreas, acaba por legitimar — ainda que involuntariamente — a atuação desses sistemas paralelos.

Em vez de “acesso à justiça”, o que se verifica nas comunidades sob controle do PCC é a institucionalização de um regime de exceção permanente, onde a vida está submetida a julgamentos extralegais, e a cidadania é substituída por uma lógica de fidelidade e temor. O uso do termo “justiça” deve ser criticamente qualificado, sob o risco de se normalizar práticas violentas e ilegais como soluções legítimas para problemas sociais crônicos. O que se observa, em última instância, é a consolidação de uma ordem criminal que mimetiza estruturas estatais apenas para melhor se reproduzir (Lessing, 2021, p. 91).

Por fim, compreender a atuação do PCC como instância informal de regulação de conflitos implica reconhecer a complexidade dos vínculos entre criminalidade, ausência estatal e vulnerabilidade social. A atuação da facção não nasce do nada: é fruto de um processo

histórico de negligência, exclusão e criminalização da pobreza. Apenas com políticas públicas comprometidas com a transformação estrutural das periferias — e não com respostas repressivas pontuais — será possível interromper a lógica de governança criminal e restabelecer a legitimidade democrática do Estado (Zaluar, 2004, p. 115; Manso & Dias, 2018, p. 103).

4 Análise e Posicionamento Crítico sobre a Atuação do PCC como Instância Informal de Resolução de Conflitos

A atuação do PCC como instância de resolução de conflitos representa uma forma de “governança criminal” que tem se expandido nas últimas décadas no Brasil. Em um contexto de ausências estatais reiteradas, especialmente nas periferias urbanas, o PCC emerge como um poder normativo alternativo que organiza a vida social por meio de regras rígidas e punições exemplares (Cruz, 2013, p. 88). Essa atuação não se limita ao interior do sistema prisional, mas se estende às comunidades pobres, onde o Estado falha em garantir direitos básicos como segurança, moradia, educação e justiça (Lessing, 2021, p. 863).

A percepção de que o PCC “resolve” problemas cotidianos — como furtos, conflitos familiares e disputas interpessoais — revela uma apropriação simbólica da função jurisdicional pelo crime organizado. O que se verifica, no entanto, não é a democratização do acesso à justiça, mas sim a imposição de um sistema paralelo que opera à margem das garantias constitucionais. A facção julga, sentencia e executa sem qualquer respeito ao devido processo legal, à ampla defesa ou à presunção de inocência, violando frontalmente os direitos humanos mais elementares (Aquino, 2018, p. 123).

Apesar disso, parte da população vê vantagens práticas nesse sistema: a resolução de conflitos ocorre de maneira célere, sem custos financeiros e sem os entraves burocráticos que marcam o judiciário estatal. Esse é um dos aspectos mais paradoxais da atuação do PCC: a eficácia informal do seu sistema de regulação o torna atraente para pessoas que vivem sob uma cidadania precária e não encontram na institucionalidade pública meios eficazes de proteção e acesso a direitos (Misse, 2010, p. 32). Trata-se de uma justiça que, embora profundamente arbitrária e violenta, se apresenta como funcional diante da inoperância das estruturas oficiais.

Contudo, essa funcionalidade não pode ser confundida com legitimidade. A aceitação da facção como “instância de justiça” ocorre, muitas vezes, sob coação, medo e falta de alternativas. Como alerta Zaffaroni (1996, p. 47), não há justiça possível fora de um marco normativo estatal que respeite os direitos fundamentais e a dignidade da pessoa humana. O modelo imposto pelo PCC constitui, portanto, um simulacro de justiça, cuja autoridade não deriva da vontade popular, mas da força bruta, da lógica do terror e da exclusão.

É relevante destacar, ainda, que o termo “justiça”, quando aplicado ao modelo praticado pelo PCC, deve ser utilizado com cautela. Aqui, o conceito não remete a um ideal normativo baseado em equidade e legalidade, mas sim a um mecanismo de controle social que se vale da violência como ferramenta de regulação. Nesse sentido, é mais apropriado tratar tais práticas como formas de “controle extralegal” ou “poder disciplinador informal” (Ferreira, 2022, p. 39),

em vez de atribuir-lhes uma roupagem conceitual que remeta à justiça em seu sentido jurídico-constitucional.

Além disso, não se pode ignorar os efeitos sociais colaterais desse modelo: a instalação de uma cultura do medo, o silenciamento da dissidência, a supressão de formas legítimas de participação política e o enfraquecimento das instituições democráticas. O domínio exercido pelo PCC impede, por exemplo, a denúncia de abusos, uma vez que delatar viola o “código de conduta” da facção e pode resultar em punições severas — que incluem espancamentos, mutilações e execuções sumárias (Manso, 2018, p. 143). A coerção física é parte constitutiva da autoridade do grupo e reafirma, continuamente, sua capacidade de exercer soberania sobre vidas e corpos nas periferias.

4.1 Implicações Jurídico-Políticas da Justiça Paralela e Perspectivas de Enfrentamento

A atuação do PCC como instância informal de resolução de conflitos impõe desafios significativos ao Estado Democrático de Direito. A substituição da justiça oficial por um tribunal clandestino, violento e arbitrário revela o esgarçamento das estruturas institucionais e a falência das políticas públicas de segurança, justiça e inclusão social (Dias, 2021, p. 209). O que está em jogo não é apenas a criminalidade, mas a própria soberania estatal, fragilizada diante da capacidade da facção de regular a vida em territórios onde o Estado se ausenta.

Do ponto de vista jurídico, é inaceitável que um grupo criminoso exerça funções que competem exclusivamente ao Estado. O monopólio legítimo da força e da jurisdição deve ser prerrogativa das instituições públicas. Quando organizações como o PCC assumem esse papel, há um colapso do pacto constitucional e da confiança nas normas que estruturam o sistema de justiça. Como adverte Baratta (2011, p. 58), a justiça penal seletiva e ineficaz abre espaço para a emergência de poderes autoritários não estatais, que exploram a insegurança e a desproteção jurídica como forma de consolidar dominação.

A facção se aproveita da seletividade do sistema penal, que criminaliza a pobreza ao mesmo tempo em que negligencia os direitos das populações vulnerabilizadas, para ocupar esse espaço. Trata-se, como aponta Wacquant (2001, p. 134), de uma penalização da miséria combinada à omissão institucional — uma equação que transforma o crime organizado em gestor local da violência e da ordem. A suposta “proteção” oferecida pelo PCC não é gratuita: exige obediência cega, silêncio e cumplicidade forçada, configurando um modelo de governança baseado no medo e na eliminação da diferença.

Frente a esse cenário, torna-se urgente a formulação de políticas públicas que enfrentem estruturalmente as causas da expansão do poder criminal. Reprimir a facção é necessário, mas insuficiente. É preciso recuperar a presença do Estado em múltiplas frentes: na educação, na saúde, na assistência social, na moradia, e sobretudo, na justiça. A criação de mecanismos de

acesso à justiça voltados para a população das periferias — como defensorias itinerantes, juizados especiais comunitários e programas de mediação popular — pode contribuir para desconstruir a hegemonia do “tribunal do crime” (Soares, 2019, p. 64).

A presença da facção como autoridade normativa em espaços urbanos fragilizados denuncia a seletividade da cidadania no Brasil. Enquanto parcelas da população desfrutam de proteção institucional e acesso à justiça formal, outras permanecem à mercê de regimes informais violentos, em que a garantia de direitos depende da conformidade com códigos ilegítimos, impostos por agentes não estatais. Como demonstrado por autores como Loïc Wacquant (2001) e Alessandro Baratta (2011), a desigualdade no acesso à justiça penal e a criminalização seletiva da pobreza são fatores centrais na reprodução dessas formas alternativas e autoritárias de regulação.

Do mesmo modo, é essencial investir em políticas de prevenção, que atuem sobre os determinantes sociais da violência e promovam a inclusão da juventude vulnerável, principal alvo de aliciamento pelas facções. A oferta de oportunidades reais de trabalho, educação e cultura pode funcionar como barreira à cooptação pelo crime organizado, interrompendo o ciclo de criminalização e exclusão. Nesse ponto, a articulação entre Estado e sociedade civil é fundamental para o desenvolvimento de respostas efetivas, democráticas e legítimas à governança criminal.

Em termos simbólicos, é necessário restabelecer o valor da cidadania como horizonte político. A vivência da cidadania pressupõe não apenas o reconhecimento formal de direitos, mas sua materialização concreta nas práticas sociais. Enquanto houver brasileiros que vivem sob normas impostas por grupos armados, e não por instituições republicanas, a promessa da Constituição de 1988 estará longe de ser cumprida. Portanto, enfrentar os mecanismos paralelos de controle social exercidos por facções é, acima de tudo, uma tarefa de reconstrução democrática e de combate às raízes da desigualdade estrutural que molda o país.

1 CONCLUSÕES

A análise crítica da atuação do Primeiro Comando da Capital (PCC) como instância informal de resolução de conflitos revelou um fenômeno multifacetado, que não pode ser compreendido apenas sob a ótica criminal ou da segurança pública. Trata-se de uma realidade profundamente vinculada às falhas estruturais do Estado brasileiro em garantir cidadania plena às populações marginalizadas, especialmente nas periferias urbanas. A consolidação de mecanismos paralelos de regulação social, protagonizados por uma organização criminosa, evidencia a ausência — e, por vezes, a seletiva presença — do poder público em determinadas regiões, onde os direitos constitucionais se tornam, na prática, inacessíveis ou inexistentes.

O PCC tem ocupado esse vácuo institucional não apenas por meio da coerção e da violência, mas também por oferecer um conjunto de normas e dispositivos de controle social que conferem certa previsibilidade às dinâmicas comunitárias. Esse tipo de atuação, ainda que informal, tende a ser percebido por parte da população como funcional, especialmente diante da morosidade, da burocracia e da ineficiência das estruturas estatais. No entanto, a funcionalidade de um sistema não implica sua legitimidade. O modelo de "justiça" imposto pelo PCC viola frontalmente os princípios do Estado Democrático de Direito ao prescindir de garantias fundamentais como o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Nesse sentido, é imperioso reconhecer que a atuação do PCC como instância de resolução de conflitos não representa uma forma alternativa ou autêntica de justiça popular, mas sim uma imposição autoritária baseada na força e no medo. A facção não atua como mediadora neutra ou promotora de equidade, mas como agente de dominação territorial, impondo uma lógica de controle disciplinar que criminaliza desvios de conduta, reprime a dissidência e elimina a diversidade de vozes. Trata-se de um regime de exceção informal, sustentado por punições exemplares, pela vigilância constante e pela exploração da vulnerabilidade social de uma população historicamente negligenciada pelo Estado.

A governança criminal exercida pelo PCC não se limita ao uso da violência direta, mas envolve a criação de uma ordem social paralela, dotada de regras, sanções e legitimidade simbólica. Essa governança se apresenta como solução para uma população carente de alternativas, explorando o vazio deixado por décadas de omissão institucional. No entanto, sua consolidação aprofunda ainda mais os ciclos de exclusão social, deslegitima as instituições públicas e fragiliza o pacto democrático. A justiça paralela praticada pela facção não emancipa, mas submete; não integra, mas segrega; não protege, mas explora.

Dessa forma, o enfrentamento do fenômeno da justiça informal protagonizada pelo PCC exige muito mais do que medidas repressivas e políticas de segurança pública pautadas na

lógica do encarceramento em massa. A repressão isolada, além de ineficaz, tende a reforçar o ciclo de violência e a própria reprodução do poder criminal, sobretudo quando não é acompanhada de ações estruturantes. A presença ostensiva das forças policiais, por si só, não substitui a ausência histórica do Estado em áreas marcadas por décadas de negligência, racismo estrutural e desigualdade.

É necessário, portanto, pensar a segurança pública de forma articulada com políticas sociais efetivas, voltadas à garantia de direitos e à superação das desigualdades. Investimentos em educação de qualidade, saneamento básico, moradia digna, saúde e cultura são tão ou mais eficazes no combate ao crime organizado do que qualquer estratégia policial. É a partir da reconstrução do vínculo entre Estado e população que se torna possível disputar os territórios hoje ocupados por facções criminosas, oferecendo alternativas reais de cidadania.

Em termos institucionais, destaca-se a importância da ampliação do acesso à justiça por meio de iniciativas como defensorias públicas comunitárias, mediação de conflitos com base nos direitos humanos, justiça restaurativa e programas de aproximação entre o Judiciário e as comunidades. Tais medidas podem contribuir para desconstruir a naturalização da autoridade criminal e restabelecer a confiança da população em instituições democráticas. Além disso, é essencial reformar o sistema prisional brasileiro, que hoje atua como um dos principais vetores de expansão do PCC, oferecendo à facção condições ideais para recrutamento, organização e expansão de sua influência territorial.

Outro aspecto relevante diz respeito à construção de políticas públicas voltadas para a juventude periférica, principal grupo vulnerável ao aliciamento pelo crime organizado. A oferta de oportunidades reais de inserção social, formação profissional e participação política pode atuar como barreira eficaz ao avanço das facções. É preciso romper com o modelo punitivista que enxerga os jovens das favelas e periferias como inimigos em potencial e, em seu lugar, afirmar políticas que os reconheçam como sujeitos de direitos, agentes de transformação e cidadãos plenos.

Do ponto de vista simbólico, o combate à governança criminal também exige uma ressignificação da ideia de justiça. Não se trata apenas de aplicar a lei com rigor, mas de garantir que a justiça seja efetivamente acessível, compreensível e transformadora. O direito, enquanto instrumento de emancipação, deve estar a serviço da promoção da equidade, da dignidade humana e da inclusão social. Qualquer modelo de regulação social que se baseie na violência, no medo e na exclusão é incompatível com os valores democráticos e com a construção de uma sociedade justa.

Em síntese, a atuação do PCC como instância informal de resolução de conflitos não é a causa da crise das instituições, mas sua consequência mais visível. Ela revela, com nitidez, as contradições de um modelo de desenvolvimento desigual, que concentra riquezas, distribui violências e marginaliza amplas parcelas da população. A resposta a esse fenômeno deve ser

sistêmica, profunda e intersetorial, comprometida com a justiça social, com os direitos humanos e com a universalização da cidadania.

A superação das dinâmicas de poder informal protagonizadas pelo PCC passa, necessariamente, pela reconstrução da presença estatal sob uma nova lógica: não mais como força de repressão e controle, mas como promotora de direitos, mediadora de conflitos e garantidora da dignidade humana. Isso implica um compromisso radical com a transformação das estruturas que produzem desigualdade, exclusão e violência. O Estado deve ser resgatado como espaço de mediação democrática e não como mero executor da punição.

Ao final desta pesquisa, torna-se evidente que o debate sobre o PCC ultrapassa os limites da criminologia tradicional e exige um diálogo com outras áreas do conhecimento, como a sociologia, a ciência política, os direitos humanos e a filosofia do direito. Compreender as causas, os mecanismos e as consequências da atuação da facção como instância de regulação social é essencial para pensar alternativas viáveis, legítimas e justas. E, sobretudo, para reafirmar que nenhuma comunidade deve ser condenada à tutela de poderes armados, e que toda população tem o direito de viver sob a proteção de instituições que respeitem sua dignidade, sua liberdade e sua condição cidadã.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sérgio; DIAS, Camila. Monopólio estatal da violência. In: LIMA, Renato Sérgio; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo (org.). Crime, polícia e justiça no Brasil. São Paulo: Contexto, 2014. p. 187–197.
- AQUINO, Jania P. D.; HIRATA, Daniel. Inserções etnográficas ao universo do crime: algumas considerações sobre pesquisas realizadas no Brasil entre 2000 e 2017. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, n. 84, 2/2017 (publicada em abr. 2018), p. 107–147.
- BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.
- BARROS, Ana Carolina Simões. Do comando ao controle sem fronteiras: a hegemonia criminal do Primeiro Comando da Capital (PCC) pela perspectiva da transnacionalização. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – [Instituição], [Cidade], 2024.
- BIONDI, Karina. *Etnografia no movimento: território, hierarquia e lei no PCC*. São Paulo, 2014.
- BIONDI, Karina. *Junto e misturado: uma etnografia do PCC*. São Paulo: Editora Terceiro Nome, 2010.
- BIONDI, Karina. *Proibido roubar na quebrada: território, hierarquia e lei no PCC*. São Paulo: Editora Terceiro Nome; Editora Gramma, 2018.
- CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. *Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo*. 1. ed. São Paulo: Editora 34, 2000.
- CRUZ, Marcus Vinicius Gonçalves da; SOUZA, Letícia Godinho de; BATITUCCI, Eduardo Cerqueira. Percurso recente da política penitenciária no Brasil: o caso de São Paulo. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 47, n. 5, p. 1227–1246, set./out. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/cc8xpFMY3Df8ht5NNgQ86gw/>.
- DIAS, Camila Caldeira Nunes. Estado e PCC em meio às tramas do poder arbitrário nas prisões. *Tempo Social*, São Paulo, v. 23, p. 213–233, 2011.
- DIAS, Camila Nunes; GOMES, Mayara de Souza. Notes on torture in a debate by the Capital's First Command (PCC) in São Paulo. *Sociologias*, Porto Alegre, v. 23, p. 326–354, 2021.

FERREIRA, Marcos Alan; GONÇALVES, Anna Beatriz. Criminal governance and systems of parallel justice: Practice and implications in Brazilian urban peripheries. *International Journal of Law, Crime and Justice*, v. 68, p. 100519, 2022.

FELTRAN, Gabriel de Santis. Das prisões às periferias: coexistência de regimes normativos na ‘era PCC’. *Revista Brasileira de Execução Penal*, Brasília, v. 1, n. 2, p. 217–240, 2020. Disponível em: <https://rbepdepen.depen.gov.br/index.php/RBEP/article/view/dossie2>.

FELTRAN, Gabriel de Santis. *Fronteiras de tensão: política e violência nas periferias de São Paulo*. São Paulo: Editora Unesp, 2011.

FELTRAN, Gabriel de Santis. *Irmãos: uma história do PCC*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

GOMES, Simone. Da ação coletiva ao crime: repertórios de movimentos sociais e facções prisionais. *Revista Brasileira de Sociologia*, v. 7, n. 17, p. 2, 2019.

KACZYNSKI, Theodore. *Industrial society and its future*. The Washington Post, Washington, 19 set. 1995. Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/wp-srv/national/longterm/unabomber/manifesto.text.htm>.

LESSING, Benjamin. Conceptualizing criminal governance. *Perspectives on Politics*, v. 19, n. 3, p. 854–873, 2021.

LESSING, Benjamin. Governança criminal na América Latina em perspectiva comparada: Apresentação à edição especial. *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, v. 15, n. spe4, p. 1–10, 2022.

MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. *A guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil*. São Paulo: Todavia, 2018. MISSE, Michel. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria "bandido". *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, p. 15–38, 2010.

MUNIZ, Jacqueline de Oliveira; DIAS, Camila Nunes. Domínios armados e seus governos criminais – uma abordagem não fantasmagórica do “crime organizado”. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 36, n. 105, p. 131–152, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/VBpypqV6xYJHxVhdSTTXh8h/>.

OLIVEIRA, Gabriel Marques de. *A origem e internacionalização do Primeiro Comando da Capital (PCC): fatores domésticos e internacionais*. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso – [Instituição], [Cidade], 2024.

SALLA, Fernando; TEIXEIRA, Adriano. O crime organizado entre a criminologia e a sociologia: limites interpretativos, possibilidades heurísticas. *Tempo Social*, São Paulo, v. 32, n. 3, p. 147–171, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ts/a/Vz3TQHMkK9kL4k6JYFZK8Ln/>.

SINHORETTO, Jacqueline. Controle social estatal e organização do crime em São Paulo. *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, v. 7, n. 1, p. 167–196, 2014.

SOARES, Luiz Eduardo. *Desmilitarizar: segurança pública e direitos humanos*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2019.

SOUZA, Fátima. *PCC, a facção*. Rio de Janeiro: Editora Record, 2020.

WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Crime organizado: uma categorização frustrada. *Discursos Sediciosos*, Rio de Janeiro, ano 1, n. 1, 1996.

ZALUAR, Alba. *Integração perversa: pobreza e tráfico de drogas*. FGV Editora, 2004.